



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 92 DE _____ DE _____, DE 2026.

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

Torna o Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí - OPA política permanente de Estado como instrumento de participação social na elaboração das leis orçamentárias estaduais, mediante consulta pública destinada à definição de prioridades para o orçamento do exercício do ano subsequente, em municípios piauienses e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Esta lei torna o Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA política permanente de Estado que visa garantir à sociedade civil a participação direta na elaboração de Projetos de Leis que tratam do orçamento do Estado, destinando parcela de recursos para atender às prioridades de interesse local eleitas em consulta direta à população, nos termos desta Lei, constituindo-se como política de participação social no planejamento e na gestão orçamentária estadual.

§ 1º A consulta mencionada no caput deste artigo será realizada para compor o orçamento do exercício do ano subsequente, observados o regular processo legislativo orçamentário e a disponibilidade financeira do Estado.

§ 2º A consulta direta à população que trata o caput deste artigo será constituída por etapas a serem realizadas nas zonas urbanas e rurais de municípios, nas quais serão identificadas as prioridades de obras e serviços para inclusão nas leis orçamentárias, propiciando, dessa forma, a participação direta da sociedade civil na gestão estadual.

Art. 2º As secretarias e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual envolvidos na implementação do Orçamento Participativo deverão colaborar para a realização de toda a sistemática do OPA, da seguinte forma:



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

I - a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) é responsável pela coordenação geral do OPA e pelo monitoramento da execução das propostas eleitas pela população;

II - a Secretaria de Estado das Relações Sociais (SERES) é responsável pela mobilização e apoio às entidades da sociedade civil para participação no OPA;

III - as secretarias e os demais órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução e entrega das obras e serviços serão definidos conforme a competência.

Art. 3º Constituem princípios básicos do OPA:

I – transparência das políticas públicas, por meio de dispositivos de registro da participação popular e de prestação de contas;

II - empoderamento da sociedade, por meio de sua participação na gestão e fiscalização das políticas públicas estaduais;

III - incentivo à cultura de corresponsabilidade entre poderes constituídos e população;

IV - fortalecimento da elaboração participativa do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, as dotações orçamentárias serão alocadas em obras e/ou serviços executados pelo Governo do Estado.

§ 1º A submissão das propostas será precedida de consultas às entidades de bairro e comunitárias dos municípios abrangidos.

§ 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, fará previsão dos recursos disponíveis, estabelecendo os valores destinados para a execução do OPA e seu detalhamento nos Projetos de Leis que tratam de orçamento público.

§ 3º O Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí não poderá dispor de maneira incompatível com a realidade financeira do Estado, com os programas de interesse do Governo, as diretrizes estratégicas e com os programas estruturantes do desenvolvimento regional.

§ 4º Fica do Poder Executivo incumbido de definir sobre a distribuição do orçamento baseada em métodos que consideram a população, a área do território e a população residentes em favelas e comunidades urbanas, de acordo com os dados do censo atual, bem como instituir a alocação seguindo as zonas estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial de municípios, obedecendo aos seguintes critérios:



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

I - aplicação de pesos na distribuição, conforme a seguinte proporção:

- a) população: 67%;
- b) área do território: 10%;
- c) população residente em favelas ou comunidades urbanas: 23%.

II - utilização de dados populacionais e de área do território do censo atual, organizados por bairros e zonas;

III - consideração dos dados populacionais e territoriais do censo atual referentes a favelas e comunidades urbanas, bem como sua distribuição por bairros e zonas;

IV - definição da população da zona rural com base na soma da população residente na área rural conforme o IBGE e da população incluída na delimitação territorial da zona rural estabelecida pela prefeitura.

§ 6º O Poder Executivo definirá no âmbito do OPA os municípios onde o orçamento destinado a cada um será aplicado de forma integral.

Art. 5º As entidades de bairro e comunitárias, representativas da sociedade civil e dos cidadãos, interessadas em participar do OPA deverão:

I - ter registro de entidade civil (CNPJ) válido, com atuação em âmbito municipal ou estadual, sem fins lucrativos, com foro no município de atuação do OPA;

II - manifestar a necessidade e a realidade do público que representam;

III - atuar em parceria com os órgãos do Governo do Estado, no que concerne à troca de informações necessárias para o amplo funcionamento do OPA;

IV - apresentar no ato do cadastramento da entidade os seguintes documentos:

- a) estatuto da entidade ou documento de constituição, comprovando área de atuação;
- b) ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- c) documento de identificação com foto e CPF do responsável legal pela entidade;
- d) comprovante de endereço da sede da entidade ou da residência do representante legal.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Art. 6º A participação popular no OPA observará as seguintes etapas:

I – cadastro das entidades de bairro e comunitárias no portal de internet de operação do OPA;

II - lançamento de propostas, com a seleção das áreas e ações pré-estabelecidas e encaminhamento de até três propostas destinadas ao interesse da população do município onde estão registradas, devendo individualizar as obras ou serviços propostos;

III – análise de viabilidade, pelo Governo do Estado, das propostas cadastradas pelas entidades de bairro e comunitárias, disponibilizando-se para voto popular àquelas consideradas de execução viável pelo Estado nos municípios abordados pelo OPA;

IV – disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital;

V – devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo.

Art. 7º A participação popular prevista nos incisos I, II e IV do artigo anterior será realizada em ambiente virtual de participação social em formatos acessíveis e serão precedidas de ampla divulgação, assegurando-se a informação referente à metodologia e ao cronograma de funcionamento do OPA.

Art. 8º Poderão participar do cadastro e do encaminhamento de propostas as entidades de bairro e comunitárias que atendam aos critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei.

Art. 9º As entidades que participaram da Campanha de Atualização Cadastral e Cadastramento de Entidades, prevista em Portaria da SEPLAN, poderão participar do OPA no exercício subsequente, observado o disposto nesta Lei e no edital.

Art. 10. Todo cidadão, maior de 16 anos, com Cadastro de Pessoa Física (CPF) e residente em um dos municípios de atuação do OPA, poderá participar do processo de eleição das propostas do Orçamento Participativo em ambiente digital que irão integrar as leis orçamentárias.

Art. 11. As propostas consideradas viáveis após a fase de análise técnica serão, antes da etapa de votação, classificadas em duas faixas de valores, conforme o valor estimado apurado, passando a concorrer exclusivamente dentro da respectiva faixa para fins de votação e eleição, da seguinte forma:

I – Faixa A – Projetos de menor porte: propostas com valor estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – Faixa B – Projetos de maior porte: propostas com valor estimado igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo).



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

§ 1º Os valores das referidas faixas dos incisos I e II podem ser atualizados a critério do Poder Executivo.

§ 2º Do valor total previsto para cada município ou zona, constituirão limites máximos de alocação orçamentária até 20% (vinte por cento) para as propostas classificadas na Faixa A e até 80% (oitenta por cento) para as propostas classificadas na Faixa B.

§ 3º A votação ocorrerá dentro de cada faixa, sendo as propostas classificadas em ordem decrescente de número de votos.

§ 4º Somente serão consideradas eleitas as propostas classificadas até o limite da disponibilidade orçamentária existente na respectiva faixa, observados os percentuais estabelecidos no §2º.

§ 5º Cada entidade poderá eleger apenas uma única proposta no âmbito do respectivo município ou zona, independentemente da faixa de valor em que esteja classificada, sendo considerada, para esse fim, a proposta mais bem classificada em votação que atenda aos requisitos orçamentários previstos neste artigo.

§ 6º A obtenção de maior número de votos não assegura, por si só, a eleição da proposta, que ficará condicionada ao respectivo limite orçamentário da faixa em que estiver classificada.

§ 7º O eventual saldo orçamentário remanescente em uma das faixas, após a aplicação do limite previsto no § 2º, poderá ser remanejado para a outra faixa, caso não possuam mais propostas passíveis de serem eleitas, com o objetivo de viabilizar a eleição de propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação por votação.

Art. 12. As entidades que tiverem suas propostas eleitas poderão acompanhar em ambiente virtual por meio do Observatório do OPA na internet e presencialmente o andamento das obras e dos serviços resultantes do OPA.

Art. 13. Em casos excepcionais, durante a execução das obras e serviços oriundos das propostas eleitas, poderá o Estado adequá-las para garantia da exequibilidade e dos limites do OPA.

Art. 14. Após a homologação das propostas eleitas, estas serão distribuídas e encaminhadas entre as secretarias e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, definidas como executoras no exercício subsequente.

§ 1º As secretarias executoras deverão seguir os procedimentos e adotar as medidas necessárias para garantir a plena execução e entrega das propostas eleitas, conforme o determinado na etapa de análise de viabilidade.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

§ 2º A SEPLAN deverá monitorar e avaliar a execução das ações oriundas do OPA, com base nas informações descritas na proposta, dos relatórios de visita técnica, da comunicação com as entidades e de qualquer outra fonte de informação relevante.

§ 3º A SEPLAN realizará o monitoramento da execução das ações oriundas do OPA junto às secretarias executoras das propostas eleitas.

§ 4º A eleição da proposta não gera direito subjetivo à execução imediata, ficando condicionada à regular tramitação orçamentária e financeira do exercício seguinte.

Art. 15. Os dados pessoais coletados no âmbito do Programa de Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA são de responsabilidade do Governo do Estado do Piauí, devendo ser assegurados sua preservação, seu sigilo e sua confidencialidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A finalidade dos tratamentos destes dados está especificada no termo de consentimento e uso de dados disponibilizados no ato do cadastro das propostas.

Art. 16. Havendo indícios de fraude no âmbito do Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA, poderá ser instaurado processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, destinado à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo observará os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, moralidade e segurança jurídica.

§ 2º Constatada irregularidade, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

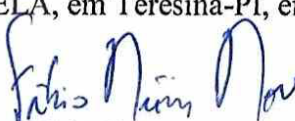
I – exclusão da proposta apresentada;

II – inabilitação da entidade para participação em futuras edições do OPA.

Art. 17. As datas e demais procedimentos relacionados a cada etapa do OPA serão previstos em normativa específica a ser editada pela Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, em 12 de março de 2026.



Fábio Nunes Novo
Deputado Estadual do PT – PI

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Justificativa

O Projeto de Lei, ora disposto à apreciação desta Casa, tem como objetivo elevar o Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí - OPA da condição de programa de governo para o patamar de *política permanente de Estado*, que funcionará, todos os anos, independente de matiz ideológica de governo e da alternância democrática de poder.

É importante destacar que este Projeto de Lei determina que todos os procedimentos relacionados a cada etapa do OPA serão previstos em normativa específica a ser editada pela Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), além de observar e preservar o regular processo legislativo orçamentário e a disponibilidade financeira do Estado, mantendo intacta a competência do Poder Executivo na matéria orçamentária.

A proposta visa garantir à sociedade civil a participação direta na elaboração de Projetos de Leis que tratam do orçamento público do Piauí, podendo, com isso, destinar parcela de recursos para atender às prioridades de interesse local que serão eleitas em consulta direta à população, nos termos desta lei, constituindo-se como política de participação social no planejamento e na gestão orçamentária estadual.

Atualmente, o Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA é operacionalizado por meio de *decreto*, tornando-se um instrumento de participação social no processo de elaboração das leis orçamentárias estaduais, mediante consulta pública destinada à definição de prioridades locais para o orçamento do exercício subsequente em municípios piauienses.

É um programa de governo tão importante, consolidado e com ampla repercussão social que propomos que esta política pública passe a ser *permanente* no Estado do Piauí, podendo ser atualizada e melhorada pelo Poder Executivo a cada exercício.

O Orçamento Participativo Digital (OPA) é uma iniciativa pioneira e inovadora no Estado do Piauí, ampliando os mecanismos de transparência e permitindo que a população participe diretamente da definição das prioridades de investimentos públicos em suas regiões e comunidades.

O OPA reforça o envolvimento da população nos processos de decisões sobre a aplicação dos recursos públicos em diversas áreas e obras de amplo interesse coletivo em consonância com o orçamento estadual, garantindo a construção participativa das propostas relacionadas aos instrumentos orçamentários.

Com o OPA, o Piauí destacou-se nacionalmente, inspirando a implantação e construção do Orçamento do Povo do Governo Federal. Desta forma, o Orçamento



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Participativo Digital do Estado do Piauí vem se consolidando como uma das principais ferramentas de participação cidadã no país. É motivo de orgulho e satisfação ver a experiência piauiense servir de referência para a construção de um Orçamento Participativo nacional.

Criado em 2023 no Piauí por meio de decreto, os avanços e os resultados do OPA são elevados com ampliação da transparência e fortalecimento da participação popular na definição das prioridades de investimento do Estado.

O OPA avançou e se consolidou tanto que hoje a população, não só indica as prioridades, mas também acompanha e vê as obras serem realizadas nas suas cidades, bairros e comunidades. Isso fortalece a confiança, aproxima a gestão pública das comunidades e garante que cada investimento faça sentido para quem mais precisa das políticas públicas.

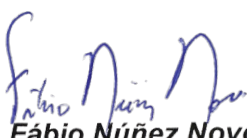
Nas suas três edições, o OPA já movimentou R\$ 220 milhões em investimentos, mobilizou 733 entidades comunitárias, recebeu mais de 3 mil propostas e contabilizou 478.829 votos válidos; e a edição 2025–2026 registrou um recorde histórico de participação, com 273.890 votos válidos, número seis vezes maior que o da edição anterior e inicial. Os números evidenciam o alcance e a importância desta política pública.

Premiado nacionalmente também pelo sucesso na mobilização popular atrelado ao uso das tecnologias, o Orçamento Participativo Digital do Piauí – OPA permite a participação popular de forma democrática na escolha das prioridades da gestão dos recursos públicos. De acordo com o Governo do Estado, mais de 500 entidades representativas de moradores e outras organizações sociais já indicaram obras prioritárias.

Com o OPA, há a inclusão da transformação digital como novo eixo, permitindo que as comunidades tenham acesso a equipamentos, formação e autonomia digital com segurança. Além disso, há a criação de projetos-padrão, com modelos prontos, por exemplo, de bibliotecas, quadras poliesportivas e praças, o que visa facilitar e acelerar a análise de viabilidade, além dos processos de licitação e contratação.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para a sociedade piauiense, especialmente para a administração pública e para as populações dos vários municípios que mais necessitam de políticas públicas.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, em 12 de março de 2026.


Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI